PROJETO DE LEI Nº /2024

**Município de Carmo do Cajuru – Poder Executivo Municipal – Concessão de Direito de Uso – Condições - Providências.**

*O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta os incisos IV, do art. 64 da Lei Orgânica Municipal; considerando-se o atendimento do interesse público, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1°** O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover, sem ônus, a concessão de direito de uso dos seguintes equipamentos públicos que integram o Patrimônio Municipal:

I - 60 (sessenta) barracas de feira livre, estrutura metálica tubular, marca ENGEFER, modelo 2x1,5m.

II - 6 (seis) tendas de 36m² completa do tipo pirâmide, dimensões: 6x6x2,5m, estrutura metálica, kit de fixação da tenda ao solo, pintura cor prata, cobertura com lona vinílica na cor branca, marca BRT.

**Art. 2º** Os equipamentos descritos no art. 1º, serão destinados às entidades da sociedade civil, da seguinte forma:

I – três tendas de 36m², com dimensões 6x6x2,5m e duas barracas de feira livre, marca ENGEFER, modelo 2x1,5m, para a IRMANDADE DE NOSSA SENHORA APARECIDA DO ROSARIO, CNPJ nº
02.102.683/0001-13;

II - duas barracas de feira livre, marca ENGEFER, modelo 2x1,5m, para a IRMANDADE DE FOLIA DE REIS DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, CNPJ nº
03.586.706/0001-75;

III - duas barracas de feira livre, marca ENGEFER, modelo 2x1,5m, para a IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DO ROSARIO, CNPJ nº
20.913.497/0001-46;

IV - duas barracas de feira livre, marca ENGEFER, modelo 2x1,5m, para a IRMANDADE DE S BENEDITO E NS DO ROSARIO DE C. DO CAJURU, CNPJ nº20.913.562/0001-99;

 V - duas barracas de feira livre, marca ENGEFER, modelo 2x1,5m, para a IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA DE CARMO DO CAJURU, CNPJ nº 23.764.897/0001-25;

 VI - duas barracas de feira livre, marca ENGEFER, modelo 2x1,5m, para a IRMANDADE DE SANTA CRUZ DE SANTA CLEMENTINA, CNPJ nº97.380.927/0001-36;

VII - duas barracas de feira livre, marca ENGEFER, modelo 2x1,5m, para a GUARDA DE CATUPE DE SANTA EFIGENIA, CNPJ nº
21.138.663/0001-47;

VIII - duas barracas de feira livre, marca ENGEFER, modelo 2x1,5m, para a IRMANDADE DE SANTA CRUZ DE BOM JESUS DE ANGICOS,
CNPJ nº 00.637.432/0001-08;

IX - três barracas de feira livre, marca ENGEFER, modelo 2x1,5m, para a ASSOCIAÇÃO MUSICAL CAJURUENSE, CNPJ Nº20.895.066/0001-02;

X - uma tenda de 36m², com dimensões 6x6x2,5m e quatro barracas de feira livre, marca ENGEFER, modelo 2x1,5m, para a OBRAS ASSISTÊNCIAS PADRE AUGUSTO CERDEIRA, CNPJ Nº20.890.067/0001-56;

XI - quatro barracas de feira livre, marca ENGEFER, modelo 2x1,5m, para a ASSOCIAÇÃO CORDEIRO DE DEUS, CNPJ Nº06.934.928/0001-20;

XII - quatro barracas de feira livre, marca ENGEFER, modelo 2x1,5m, para a CASA DO MENOR DONA HORTÊNCIA APARECIDA RIBEIRO, CNPJ Nº
04.226.934/0001-05;

 XIII - quatro barracas de feira livre, marca ENGEFER, modelo 2x1,5m, para a CRECHE PAROQUIAL DIVINO ESPÍRITO SANTO, CNPJ Nº20.914.099/0001-44;

XIV - quatro barracas de feira livre, marca ENGEFER, modelo 2x1,5m, para o NÚCLEO EDUCACIONAL INFANTIL LAR DOS PEQUENINOS, CNPJ Nº 07.371.077/0001-17;

 XV - quatro barracas de feira livre, marca ENGEFER, modelo 2x1,5m, para o TUPY FUTEBOL CLUBE, CNPJ Nº16.717.241/0001-96;

XVI - uma tenda de 36m², com dimensões 6x6x2,5m e quatro barracas de feira livre, marca ENGEFER, modelo 2x1,5m, para o FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE, CNPJ Nº18.290.668/0001-86;

XVII – quatro barracas de feira livre, marca ENGEFER, modelo 2x1,5m, para o SPORT FUTEBOL CLUBE, CNPJ Nº16.717.308/0001-92;

XVIII – uma tenda de 36m², com dimensões 6x6x2,5m e três barracas de feira livre, marca ENGEFER, modelo 2x1,5m, para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO RETIRO DO LAGO, CNPJ Nº 02.119.117/0001-14;

XIX – seis barracas de feira livre, marca ENGEFER, modelo 2x1,5m, para o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (CMDRS), reformulado pela Lei Complementar nº 43, de 31 de março de 2011.

 **Art. 3º** A Cessão de Direito de Uso do bem público objeto desta lei far-se-á observado o regramento de uso de bem público, assim como as regras de direito administrativo, mediante condições estabelecidas em Termo de Cessão de Direito de Uso.

**§ 1º** A Cessão de Direito de Uso far-se-á por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo mediante descumprimento de condições de uso ou em razão de interesse público justificado.

**§ 2º** As Cessionárias se responsabilizam, às suas expensas, pelas despesas relativas à conservação, manutenção e guarda dos equipamentos, por todo o período de cessão, sendo vedada a alienação.

**§ 3º** Os equipamentos públicos objetos de cessão de uso devem ser utilizados exclusivamente nas comemorações, festividades, programas e ações precípuas de cada entidade, inclusive mediante requisição do Poder Público Concedente, quando for o caso e mediante prévio aviso.

 **Art. 4º** As condições de uso e as obrigações das entidades deverão ser transcritas no Termo de Cessão de Direito de Uso, cujo objeto é a cessão de equipamento a ser lavrado, especificamente, para esta finalidade, observando o disposto nesta lei e nas regras de direito público incidentes.

 **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 05 de abril de 2024.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

**DA JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustre Vereadora,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que concede direito de uso de veículo que integra o Patrimônio Municipal, sem ônus, em favor das entidades descritas no art. 1º do presente Projeto de Lei.

A presente Concessão de Direito de Uso visa contribuir para que as entidades possam usar a tendas e/ou barracas de feira nas comemorações, festividades, programas e ações precípuas de cada entidade.

 E*x expositis*, tendo em vista que as ações e programas já desenvolvidos pelo Conselho Municipal em tela, bem como vergando à justificativa do interesse público, submete-se o presente projeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, esperando tê-lo aprovado na forma da lei.

Carmo do Cajuru, 05 de abril de 2024.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**